



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 03/2024

OBJETO: Emissão do Ato de Outorga do leilão de concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427, nos termos do Edital nº 01/2023.

ORIGEM: Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON

PROCESSO (S): 50500.232688/2022-46

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há.

ENCAMINHAMENTO: PELA EMISSÃO DO ATO DE OUTORGA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria Colegiada para emissão do Ato de Outorga do leilão de concessão do Sistema Rodoviário das Rodovias BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427, nos termos do Edital nº 01/2023, em favor da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., para posterior assinatura do contrato de concessão.

2. DO HISTÓRICO E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O processo licitatório teve início em 12 de maio de 2023, com o Aviso de Publicação do Edital nº 01/2023 no Diário Oficial da União nº 90, seção 3, página 145 (16817395), que foi aprovado pela Deliberação nº 130 (16817350), na qual a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 1/2023, para concessão do Sistema Rodoviário que compreende a BR-277/PR (acesso), entre o acesso oeste de Curitiba/PR até a Ponte sobre o Rio Birigui, em Curitiba/PR; a BR-277/PR, entre o entroncamento com a BR-476 (B) no município de Curitiba/PR, até o entroncamento com a BR-373/PR (a) / PR-452 (Relógio), em Prudentópolis/PR; a BR-277/PR (acesso), entre o entroncamento com a BR-277/PR-431 (I) no município de Campo Largo/PR, até o entroncamento com a BR-277/PR-431 (I) (Fim do Contorno de Campo Largo), em Balsa Nova/PR; a BR-277/PR (Variante), entre o acesso a Santa no município de Balsa Nova/PR, até o entroncamento com a PR-423, em Balsa Nova/PR; a BR-373/PR, entre o entroncamento com a BR-373/PR(B) (Caetano) no município de Ponta Grossa/PR, até o entroncamento com a BR-277/PR(A) (Relógio), em Prudentópolis/PR; a BR-376/PR, entre o entroncamento com a BR-476(A) (P/Araucária) no município de Curitiba/PR, até o entroncamento com a BR-116(A)/476(B) (Curitiba Sul/Pinheirinho), em Curitiba/PR; a Rodovia BR-476/PR, entre o entroncamento com a BR-376(B)/277 (P/Araucária) no município de Curitiba/PR, até o entroncamento com a PR-427 (P/ Porto Amazonas), em Lapa/PR; a PR-418, entre o entroncamento com a BR-277/PR (Campo Comprido) no município de Curitiba/PR, até o entroncamento com a PR-417, em Colombo/PR; a PR-423, entre o entroncamento com a BR-276 (Araucária) no município de Araucária/PR até o entroncamento com a BR-277 (Pista Direita), em Campo Largo/PR; a PR-427, entre o entroncamento com a BR-476(B) no município da Lapa/PR, até o entroncamento com a BR-277, em Palmeira/PR.

2.2. A Lei nº 9.491 de 09 de setembro de 1997 estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização - PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.

2.3. Assim, finalizado o processo de participação e controle social por meio da Audiência Pública nº 01/2021, por meio da Deliberação nº 353 (8685845), com a aprovação o Plano de Outorga na Portaria nº 1.327, de 10 de novembro de 2021 (8740739) do atual Ministério dos Transportes, o projeto foi submetido à análise do Tribunal de Contas da União (TCU), que entendeu pela necessidade de cisão de análise dos lotes submetidos pela Audiência. Com isso, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, no Parecer nº 00347/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (4732447), entendeu por cumpridas as determinações proferidas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2379/2022 - TCU - Plenário (14108755) referente aos lotes 1 e 2.

2.4. Diante disso, por meio da Portaria nº 02/2023, de 19 de maio de 2023 (16999309), a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON, designou a Comissão de Outorga, responsável por conduzir os trabalhos e procedimentos necessários para a realização do leilão do Sistema Rodoviário da BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427, objeto do Edital nº 01/2023.

2.5. Importante destacar que o trecho a ser concedido tem como principais objetivos permitir um serviço superior desonerando o poder público da manutenção, operação e principalmente da ampliação das rodovias do Estado do Paraná.

2.6. O lote 1 é composto predominantemente por trechos previamente concedidos, e não ocorre inclusão de nenhuma nova praça de pedágio, sendo que as principais melhorias estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) incluem 343,81 km de duplicações, 210,16 km de faixas adicionais, 31,63 km de vias marginais, 44 km de acostamentos, 12 passarelas, 27 km de ciclovias, entre outras.

2.7. Adiante, foi publicado o Valor de Garantia de Proposta (17985790) e a Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos (17980961), contendo todas as perguntas e respostas, bem como a sua errata (18072095), tendo sido disponibilizados no portal da ANTT, em atendimento ao

cronograma, constante no evento 5, subitem 13.1 do edital, em 27 de junho de 2023.

2.8. Em atenção ao cronograma do edital, foram entregues por intermédio da Sociedade Corretora com registro na B3 S.A., em envelopes distintos e fechados, a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Qualificação e a Garantia de Proposta.

2.9. As propostas constantes no Volume 1 de Garantia da proposta (18454225 e 18454393), apresentadas pelas proponentes Consórcio Infraestrutura PR e Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A., foram analisadas pela Comissão de Outorga e, também pela equipe técnica da B3, que elaborou o Termo de Resultado de Análise - Volume 1 - Garantia de Proposta elaborado pela B3 S.A. (18478028), entendendo que foram atendidos os requisitos legais e editalícios.

2.10. Em 24 de agosto de 2023, a Comissão de Outorga aprovou a garantia apresentada, por meio do Aviso de Garantia (18454757), que foi também divulgado no portal da ANTT.

2.11. Assim, no dia 25 de agosto de 2023, foi realizada a Sessão Pública do Leilão, na sede da B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão, em São Paulo/SP, momento em que ocorreu a abertura das Propostas Econômicas Escritas apresentadas (18540791 e 18635480). A Proponente Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A. apresentou o valor de 18,25% de desconto na tarifa básica do leilão, enquanto a proponente Consórcio Infraestrutura PR ofereceu o valor de 8,30%. Sendo assim, a Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A. foi considerada vencedora do certame.

	PROPONENTE	LANCE (%)	Aporte (R\$)
1	Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A.	18,25%	R\$ 25.000.000
2	Consórcio Infraestrutura PR	8,30%	R\$ 0,00

2.12. A Proposta Econômica Escrita, com validade de um ano, tem a obrigação de depositar, a título de Recursos Vinculados adicionais na Conta de Aporte, os valores dispostos na tabela do item 8.2 do edital, para cada 1% (um por cento) de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio apresentado em seu Lance, como condição para a assinatura do Contrato, devendo o Aporte de Recursos Vinculados ser calculado de forma proporcional quando o percentual de Desconto sobre a Tarifa de Pedágio não for inteiro.

2.13. Vale destacar que, na véspera da realização da sessão pública do leilão referente ao sistema rodoviário, a Defensoria Pública da União ingressou com uma Ação de Tutela Cautelar Antecedente com o objetivo de suspender o leilão, sob o argumento de que a praça de pedágio localizada no Km 191 da BR-476 e as obras de duplicação previstas no Programa de Exploração da Rodovia para a BR-476/PR, no trecho compreendido entre as coordenadas iniciando em 25° 40' 46,07" S 49° 31' 23,49" O e finalizando em 25° 45' 50,89" S 49° 44' 16,72", poderiam causar danos irreparáveis às Comunidades Quilombolas, uma vez que não foi seguido o protocolo prévio de consultas estabelecido no artigo 6° da Convenção n° 169 da OIT.

2.14. Nesse contexto, a Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO acolheu o pedido liminar apresentado pela Defensoria Pública da União e, como resultado, determinou a suspensão dos efeitos do leilão relacionado ao sistema rodoviário em questão.

2.15. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da Advocacia-Geral da União (AGU), interpôs nos autos da Ação de Tutela Cautelar um pedido de suspensão da liminar, sopesando que a manutenção da suspensão dos efeitos do leilão poderia causar um grande prejuízo à Administração Pública.

2.16. Diante desse cenário, o Exmo. Desembargador FERNANDO QUADROS DA SILVA, Presidente do TRF4, proferiu Decisão (19059529) reconhecendo que a suspensão dos efeitos do leilão resultaria em grave prejuízo à Administração Pública e que a consulta às comunidades tradicionais poderá ser realizada na fase de licenciamento ambiental, conforme demonstrado pela ANTT. Portanto, a decisão acolheu o pedido da ANTT e autorizou a retomada dos procedimentos relacionados ao leilão do Lote 01 do Edital de Concessão n° 01/2023.

2.17. Em sequência, a Comissão de Outorga iniciou o procedimento de análise dos Documentos de Qualificação da proponente com a abertura da segunda via dos documentos, sendo uma via entregue à B3 S.A. para análise e elaboração de relatório. Para tal, foi elaborada Ata de abertura dos envelopes de qualificação, conforme consta dos autos (18481457).

2.18. A Comissão de Outorga, auxiliada pela equipe técnica da B3 S.A. não identificou falhas que impusessem a desqualificação da proposta, sendo elaborado o Termo de Análise dos volumes 2 e 3 (19058082) e, com o término da análise, foi elaborada a Ata de Análise e Julgamento (19057518), confirmando a primeira colocada do leilão, Infraestrutura Brasil Holding XXI S.A., como vencedora do leilão do Edital n° 01/2023.

2.19. Posteriormente, nos termos do art. 24 da Resolução n° 5.976, por meio do Despacho COED1-2023 (19540938), a Comissão de Outorga informou a Procuradoria Federal junto à ANTT acerca da posterior submissão da homologação do resultado do leilão à diretoria colegiada.

2.20. Ainda, a Comissão de Outorga elaborou a NOTA INFORMATIVA SEI N° 290/2023/COED1-2023/SUCON/DIR (19541090), na qual demonstra que foram cumpridos os requisitos legais e editalícios necessários para a homologação do resultado do leilão referente ao Edital n° 01/2023.

2.21. No dia 18/10/2023, a SUCON instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI N° 547/2023 (19542356), e com a Minuta de Deliberação (19541977), e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.

2.22. Diante disso, em 26/10/2023, foi proferido o VOTO DLA 88 (19778599), fixando o entendimento de que todos os atos praticados pela Comissão de Outorga seguiram, estritamente, os trâmites devidos no procedimento de leilão, incluindo: ampla divulgação e transparência de seus atos; entrega de envelopes distintos e fechados da proposta, bem como da garantia; a realização da sessão pública do leilão de concessão no dia 25/08/2023; e, o procedimento de análise dos documentos de qualificação da proponente, entendendo pela homologação do resultado do leilão referente ao Edital n.º 01/2023. A Deliberação n° 370 (19852621), que homologou o resultado do leilão, foi publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia.

2.23. Com o retorno dos autos à Comissão de Outorga, foi analisado o pedido realizado pela proponente em 24/10/2023, por meio de Requerimento (19759746), para prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos vinculados ao cumprimento das condições prévias a assinatura do contrato por mais 20 dias úteis, conforme estipulado no item 16.6 do edital, in verbis:

16.6 O prazo previsto no subitem 16.3 e o prazo para assinatura do Contrato poderão ser prorrogados, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente vencedora e desde que decorra de motivo justificado e aceito pela ANTT.

16.6.1 Se a SPE, ou qualquer de seus acionistas, regularmente convocados a assinar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua Proposta Econômica Escrita, recusarem-se a fazê-lo, a ANTT, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, aplicará multa correspondente ao valor integral da Garantia da Proposta e executará, imediatamente, o total da Garantia da Proposta apresentada pela Proponente vencedora, não ficando, todavia, a SPE ou qualquer de seus acionistas isentos da obrigação de pagamento de (i) outras multas e (ii) indenização das perdas e danos da Administração Pública, caso o valor da Garantia da Proposta não seja suficiente para o cumprimento de tais pagamentos. A mesma multa será aplicável caso as exigências prévias à assinatura do Contrato não sejam cumpridas.

16.6.2 Além do disposto no subitem anterior, a recusa em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela ANTT, dentro do prazo estabelecido, acarretará à Adjudicatária individual, ou, no caso de Consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma da Lei.

2.24. A solicitação foi deferida pela comissão de outorga, por meio do Ofício SEI N° 35091/2023/COED1-2023/SUCON/DIR-ANTT11783849) e o cronograma de edital foi adequado e devidamente divulgado no comunicado relevante n° 06/2023 (20115549).

2.25. A Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., por meio do processo 50500.386708/2023-89, encaminhou os documentos prévios à assinatura e a Comissão de Outorga se manifestou na NOTA INFORMATIVA SEI N° 9/2024/COED1-2023/SUCON/DIR-ANTT110653), entendendo como suficientes as informações constantes nos autos.

2.26. Nesse ponto, é imperioso demonstrar, de forma resumida, consoante a análise feita pela Comissão na NOTA INFORMATIVA SEI N° 9, as diretrizes estabelecidas no edital, para verificar o cumprimento dos requisitos pela concessionária, que são:

Subitem I – Garantia de Execução do Contrato

Foi apresentada a Apólice n° 036462023000107757030190, emitida em 04/12/2023, como seguro-garantia, no valor de até R\$ 478.228.631,50 (quatrocentos e setenta e oito milhões e duzentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), com vigência do dia 25/01/2024 até 25/01/2025.

Considerando o valor apresentado pela Adjudicatária, os termos apresentados estão compatíveis com o disposto na subcláusula 11.1 da minuta de contrato e a modalidade de seguro está em conformidade com o edital.

Ainda, na NOTA TÉCNICA SEI N° 37/2024/COGIC/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT1104895), a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária também analisou a garantia, entendendo que a apólice apresentada cumpre as exigências editalícias, estando regular quanto à adimplência contratual/legal, em atendimento ao item 16.3, I do Edital n° 001/2023.

Subitem II – Prova de Constituição da SPE e III – Minuta do Estatuto Social da SPE

A adjudicatária apresentou Certidão Simplificada para Sociedade Anônima Fechada, demonstrando a constituição da VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA RODOVIAS S.A., bem como o Estatuto Social, que estão em conformidade com o estabelecido no edital, sendo apresentado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ n° 47.155.252/0001-53 comprovando a constituição da empresa, bem como a Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ata de Reunião do Conselho de Administração.

Subitem IV – Subscrição e integralização do capital social

Nos termos dos subitens 8.3.1, 8.3.2, 8.3.3, 8.4 e 8.5 do edital, a subscrição no capital social da SPE deverá ocorrer conforme segue:

8.3.1 A subscrição no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, da soma dos seguintes valores:

- (i) R\$ 861.990.000,00 (oitocentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa mil reais), a título do capital social mínimo obrigatório; e
- (ii) o valor do Aporte de Recursos Vinculados previstos no item 8.2, observado o item 8.3.3

8.3.2 A integralização no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, da soma dos seguintes valores:

- (i) R\$ 430.995.000,00 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais), a título da primeira parcela de integralização do capital social mínimo obrigatório; e
- (ii) o valor do Aporte de Recursos Vinculados previstos no item 8.2, observado o item 8.3.3

8.3.3 Caso ocorra captação líquida de capital de terceiros para o Aporte de Recursos Vinculados antes da assinatura do Contrato, o capital social a ser subscrito e integralizado será reduzido proporcionalmente ao valor de captação líquida de capital de terceiros até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor relativo ao Aporte de Recursos Vinculados

(i) Considera-se captação líquida de capital de terceiros a diferença entre (a) os recursos financeiros transferidos para a Concessionária oriundos de contratos de abertura de crédito, emissão de debêntures, nota promissória, entre outros, estabelecidos pela Concessionária com parte não relacionada ao seu grupo econômico, com prazo superior a 2 (dois) anos; e (b) pagamentos feitos a título de juros, amortização e encargos de dívidas ou empréstimos assumidos pela Concessionária.

(ii) Em caso de redução do valor, a captação líquida de capital de terceiros deverá ser comprovada no prazo do item 16.3.

8.4 Como requisito previsto no Contrato, a SPE deverá comprovar à ANTT, a integralização no seu capital social, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 309.035.000,00 (trezentos e nove milhões e trinta e cinco mil reais), a título de segunda parcela de integralização do capital social mínimo obrigatório.

8.5 Todos os valores referidos no item 8 serão atualizados pelo IPCA, com base na sua variação entre agosto de 2021 e dois meses antes do mês dos efetivos Aportes.

O valor do capital social mínimo devidamente atualizado perfaz a quantia de R\$ 708.474.962,31 (setecentos e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais e trinta e um centavos), sendo estabelecidos da seguinte forma: Capital social subscrito = capital social mínimo + Lance = R\$ 618.070.000,00 + R\$ 0,00 = R\$ 618.070.000,00 x IRT = Valor atualizado = R\$ 708.474.962,31 (IRT = jan/2024 / out-2021 = 1,146269779)

A VIA ARAUCÁRIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. apresentou comprovante de depósito na conta de aporte no valor de R\$ 28.576.765,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais) (21111788).

A Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de 18 de dezembro de 2023 apresenta o valor de R\$ 711.009.574,00 (setecentos e onze milhões, nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais) que será integralizado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente da Companhia, em até 40 (quarenta) dias úteis contados da data da homologação da Concessão pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (21111773), sendo integralizado da seguinte maneira:

- a) o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), depositado na conta bancária da Infraestrutura Brasil H X S.A. na data de 22/12/2023; e
- b) o valor de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), depositado na conta bancária da Infraestrutura Brasil H X S.A. na data de 26/12/2023.

Diante do exposto e documentos apresentados pela Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., a Comissão de Outorga considerou como atendidas as diretrizes estabelecidas no edital.

Subitem V – Comprovante de pagamento do Valor de Outorga

Não se aplica.

Subitem VI - Apólices de Seguros

As subcláusulas 41.1.1 e 41.1.2 do contrato estabelecem as modalidades de seguros no qual a concessionária deverá contratar, que são: seguro de danos materiais e seguro de responsabilidade civil.

A Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A. encaminhou a apólice de Seguro de Riscos Operacionais nº 960 000003258, com vigência do dia 26/01/2024 a 26/01/2025 e a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral nº 02852.2023.0001.0351.0011674, com vigência de 26/01/2024 a 26/01/2025.

Após análise, a Comissão de Outorga entendeu que as apólices estão em conformidade com o estabelecido no contrato, mas solicitou o apoio da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, nos termos do subitem 12.1.1 do edital, que diz:

12.1.1 A Comissão de Outorga poderá solicitar auxílio da AGU, do Ministério dos Transportes, do Ministério da Fazenda, do BNDES, da INFRA S.A. e da B3 S.A., bem como outros membros da ANTT que não integrem a Comissão de Outorga.

Para tanto, a SUROD, se manifestou na NOTA TÉCNICA SEI Nº 37/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT(21194895) e NOTA TÉCNICA SEI Nº 42/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT(21199558), respectivamente, concluindo pela regularidade da concessionária quanto à adimplência contratual e legal das apólices apresentadas.

Subitem VII - Comprovação de recolhimento da remuneração à B3

Com relação ao recolhimento à B3 S.A., a Adjudicatária comprovou o pagamento no valor de R\$ 925.216,34 (novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos oitocentos e quatorze mil, novecentos e setenta reais e noventa e um centavos) realizado à corretora responsável pela intermediação, a NECTONINVESTIMENTOS SA - BTG PACTUAL.

Subitem VIII - Comprovação de pagamento dos valores à Corporação Financeira Internacional (IFC) e Infra S.A

O pagamento à International Finance Corporation (IFC) foi realizado no valor de USD 622,017,82 (seiscentos e vinte e dois mil e dezessete dólares e oitenta e dois centavos), mediante comprovação de transação realizada por meio de transferência internacional, com comprovação do contrato de câmbio firmado, a partir de invoice emitido pela IFC, em conformidade com o edital.

Ainda, cumpre citar que os valores a serem pagos à Infra S.A. deverão ser corrigidos pelo IPCA apurada no período entre agosto de 2021 e dois meses antes do seu efetivo pagamento, nos termos da subcláusula 16.3, "b" e "c".

Conforme comprovantes apresentados, o pagamento foi efetivado em dezembro de 2023, correspondendo ao valor total bruto de R\$ 9.363.828,67 (nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo que o valor efetivamente pago foi de R\$ 8.787.953,20 (oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

A diferença no valor refere-se às deduções relacionadas aos impostos, que serão recolhidos diretamente pela Concessionária, conforme tabela abaixo:

Retenções Tributárias			
Imposto	Alíquota	Valor correspondente	Valor total devido
IRPF	1,5%	R\$ 140.457,43	
CSLL	1%	R\$ 93.638,29	
PIS/PASEP	0,65%	R\$ 60.864,89	
COFINS	3%	R\$ 280.914,86	R\$ 575.875,47

A proponente apresentou a Declaração impostos (21119384), na qual "DECLARA e GARANTE que todos os tributos relacionados aos pagamentos destinados ao cumprimento das condições precedentes definidas no item 16.3 do Edital ANTT nº 1/2023 foram ou serão recolhidos, conforme prazos legais".

Ante as informações prestadas bem como os comprovantes de pagamento, foram consideradas atendidas as obrigações editalícias.

Subitem IX - Descrição da Estrutura Acionária e Gestão para SPE

A Adjudicatária apresentou indicação da composição societária, conforme aplicável, e de suas controladoras, por meio de uma tabela até o nível de pessoas físicas, com a identificação dos principais administradores, bem como os currículos conforme estabelecido no edital.

Com relação aos princípios de governança corporativa, a Adjudicatária apresentou Ata de Reunião do Conselho de Administração no qual deliberou sobre as Diretrizes de Governança, ratificação e adesão ao Código de Conduta, à Política Anticorrupção e Antissuborno e à Política de Informações e de Negociação de valores Mobiliários.

Subitem X - Ratificação de vínculo com os Profissionais Qualificados

O item 16.3 (x) do edital prevê que seja apresentada "ratificação de vínculo entre os Profissionais Qualificados e a Proponente, nos termos do item 12 do Anexo 5, ficando dispensada na hipótese de apresentação de comprovante da Proponente ou de consorciado nos termos do item 15 do Anexo 5".

No presente caso, a Adjudicatária apresentou como documentos comprobatórios de qualificação do profissional contratado com base em atestado da Proponente, especificamente da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., emitido pela EIXO-SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S21313454). Portanto, dispensada a ratificação de vínculo profissional em função da opção pela apresentação de atestado em nome de parte relacionada à Adjudicatária, nos termos do item 15 do Anexo 5 ao edital.

Subitem XI - Termo de Integridade

O Termo de Integridade foi apresentado, nos termos do Anexo 16 do Edital.

Subitem XII - Plano de Transição Operacional

O Plano de Transição Operacional foi apresentado nos termos do Anexo 18, contemplando as informações previstas no referido anexo, sendo que a Comissão não realizou análise quanto ao mérito do Plano, mas apenas se ateu aos itens mínimos obrigatórios.

2.27. Nesse sentido, vale frisar que são objetivos da ANTT, por sua vez, implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura, de modo que a Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...) III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...) VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...) § 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos

recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

2.28. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, das quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

2.29. E ainda, em conformidade com os artigos 4º e 11 do anexo, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, sendo de competência da Diretoria Colegiada exercer as condições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001, *in verbis*:

Art. 4º No exercício de suas competências e atribuições, a ANTT deverá expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da Lei, dos regulamentos, das normas, dos atos de outorga, editais, contratos e de suas próprias decisões, com caráter de cumprimento obrigatório aos entes por ela regulados, nos termos da Lei nº 10.233 de 2001.

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 10.233 de 2001, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT (...)

2.30. Com essa finalidade, em 11/01/2024, a SUCON instruiu os autos com o Relatório à Diretoria SEI Nº 14/2024 (21319660), e a Minuta de Deliberação (21319622), e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise.

2.31. Na mesma data, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (21337841), ressaltou a relevância e urgência do tema em análise, sugerindo avaliar a conveniência e oportunidade de designação Diretor Relator de forma ad hoc, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. A proposta foi acatada pelo Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (21338996), que designou esta Diretoria Luciano Lourenço como Relator ad hoc, para o presente processo, propondo ainda, a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado.

2.32. Diante de todas as informações prestadas nos autos, bem como do posicionamento exarado pela Comissão de Outorga e pelas áreas técnicas, é certo que a vencedora do certame apresentou os documentos necessários como condições prévias à assinatura do contrato de concessão, razão pela qual entendo como suficientes as informações constantes nos autos para a emissão do Ato de Outorga em favor da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., nos prazos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Ante o exposto, VOTO por emitir o Ato de Outorga do sistema rodoviário das BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427, nos termos do Edital nº 01/2023, em favor da Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., nos termos da minuta de deliberação DLL (21466055).

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 22/01/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21466026** e o código CRC **7A12F206**.

Referência: Processo nº 50500.232688/2022-46

SEI nº 21466026

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br